**EDITAL Nº001/CMDCA/2023 - ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ALCINÓPOLIS/MS**

**INSTAURA PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ALCINÓPOLIS//MS, TITULARES E SUPLENTES PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alcinópolis – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e da Lei Municipal n° 94/99 e suas alterações Lei nº 283/2008 e Lei n° 363/2013 faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data unificada para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes para o quadriênio 2024/2028 que reger-se-á de acordo com as recomendações das Resoluções n° 152/2012, 170/2014 e 231/2022, expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

1. **DO OBJETO**

1.1O presente Edital tem como objetivo o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal n° 94/99 com suas alterações e Decreto nº85/2022/CMDCA Alcinópolis - MS, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público da Comarca de Coxim/MS.

1. **DO CONSELHO TUTELAR**

2.1.O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 10 (dez) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberou uma Comissão Especial, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

1. **DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1. Reconhecida idoneidade moral;

3.2. Idade superior a vinte e um anos;

3.3. Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;

3.4. Possuir Ensino Médio Completo ou Superior;

3.5. Não ter sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar nos 05

(cinco) anos antecedentes ao Processo de Escolha.

1. **DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, com plantões de sobreaviso realizados em feriados, sábados, domingos e horários noturnos.

4.2. A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será o valor equivalente a 03 (três) salários conforme Art. 28 da Lei Municipal 283/2008, bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. Sendo eleito, o servidor público municipal, fica-lhe facultado, quando a remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação.

4.4. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.

4.5. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

1. **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei

Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

1. **DA COMISSÃO ESPECIAL**

6.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no

item 9.4.

6.2. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de

analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.3. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que

Firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções prevista nas Resoluções do Conanda.

6.4. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.5. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.6. A Comissão Especial deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.7. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

**7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1. Não será admitida inscrições de pessoas que tenham relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Coxim/MS.

**8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

**I - Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

**II - Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

**III - Terceira Etapa:** Exame de conhecimento especifico, prova prática de informática, homologação e aprovação das candidaturas;

**IV - Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

**V - Quinta Etapa:** Formação inicial;

**VI - Sexta Etapa:** Diplomação e Posse.

**9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. As inscrições serão realizadas no período de 24 de abril de 2023 a 03 de maio de 2023 das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min em dias úteis, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, sito a Rua Maria Teodora de Freitas Nery, nº205 – Centro – Alcinópolis/MS, de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município.

9.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade

do candidato.

9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, em duas vias, para fé e contrafé:

a) Certidão negativa de antecedentes Cível e Criminal;

b) Documento de identificação com foto e de validação nacional;

c) Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio;

d) Comprovante de residência no município de Alcinópolis ou declaração, caso não possua documento no seu nome;

e) Termo de disponibilidade de tempo, para dedicar-se exclusivamente, 40 horas semanais, mais o regime de plantão (noturno, finais de semana, feriados), assinado no ato da inscrição;

Parágrafo Único - Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos, antecedentes, ao processo de escolha.

**10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 6.1, 6.2.

e 6.3 que trata da Competência da Comissão Especial.

10.2. A Comissão Especial publicará no site: [www.alcinopolis.ms.gov.br](http://www.alcinopolis.ms.gov.br) , no prazo de **até 02 (dois) dias**, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

**11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.2. A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de **02 (dois) dias**, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente

capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.3. O candidato impugnado terá 02 (dois) dias após a data de publicação da lista dos

habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

**12. DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÕES SELETIVAS**

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia **28 de julho** **de 2023**, às 8h, conforme relação divulgada previamente no site [www.alcinopolis.gov.ms.br](http://www.alcinopolis.gov.ms.br);

12.2. As provas de conhecimento específicos, com conteúdo sobre legislações nacional e internacional, pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, serão organizadas em 25 (vinte e cinco) questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 5 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado.

12.3. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 70% de acerto nas questões propostas;

12.4. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de conhecimentos, no site [www.alcinopolis.gov.ms.br](http://www.alcinopolis.gov.ms.br), no prazo de **até 03 (três) dias**, após o término do exame;

12.5. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão no dia posterior a data da publicação dos resultados no site [www.alcinopolis.gov.ms.br](http://www.alcinopolis.com), devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração.

12.6. A Comissão tem o prazo de **até 02 (dois) dias** para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento.

12.7. Decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará no site [www.alcinopolis.gov.ms.br](http://www.alcinopolis.com), a relação com os candidatos habilitados para a prova prática de informática.

12.8. Os candidatos aprovados no Exame de Conhecimentos serão submetidos a prova prática de informática, que constará de exercícios práticos realizados de maneira individual onde será mensurado o domínio que o candidato possui na utilização de recursos de informática, compreendendo:

1- Editor de texto;

2 - Planilhas de cálculo e texto;

3 - Banco de dados;

4 - Navegação na Internet;

5 - Correio Eletrônico.

12.9. Será considerado aprovado com avaliação positiva na prova prática de informática, o candidato que alcançar de 50 a 100 pontos nas questões propostas.

12.10. A comissão divulgará o resultado final dos candidatos aprovados na prova prática de informática, no dia subsequente o término da prova;

12.11. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente no prazo subsequente a data da divulgação devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração.

12.12. A Comissão tem o prazo de **até 02 (dois) dias** para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento.

12.13. A Comissão divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito por meio de publicação no site [www.alcinopolis.gov.ms.br](http://www.alcinopolis.gov.ms.br), após o prazo recursal.

**13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares, titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á **dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 16h**, horário local, por meio de processo de votação, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do site [www.alcinopolis.gov.ms.br](http://www.alcinopolis.com) e outros instrumentos de comunicação.

13.3. Os candidatos considerados HABILITADOS ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Alcinópolis/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral, inscritos seus nomes na lista oficial fornecida pelo TSE.

13.4. Caberá a Comissão Especial organizar 1 (uma) reunião com toda a comunidade, para tanto far-se-á 8 (oito) encontros atendendo a área urbana e área rural de Alcinópolis com a presença de todos os **candidatos interessados** para divulgação do Processo de Escolha e da plataforma de trabalho para cada um dos candidatos.

a) Reunião do Programa Bolsa Família;

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

13.5. A fim de assegurar equilíbrio de força e igualdade de condições de participação, caberá ao Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA

providenciar o material de divulgação de todos os candidatos por meio impresso de forma coletiva.

13.6. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

13.7. O eleitor votará em 1 (uma) opção dos candidatos.

13.8. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas por meio de edital no site [www.alcinopolis.gov.ms.br](http://www.alcinopolis.com) .

13.9. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 2 (dois) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, credenciados pelo CMDCA.

13.10. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até o 4º grau dos candidatos.

13.11. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no **prazo de 24 horas.**

13.12. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão Especial, sendo os resultados encaminhados para a sede do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, sito a Rua Maria Teodora de Freitas Nery, nº205 – Centro – Alcinópolis/MS.

13.13. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de **até 02 (dois) dias**, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao **CMDCA**, que decidirá em até 02 (dois) dias.

13.14. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração.

13.15. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA

proclamará o resultado dos candidatos eleitos.

13.16. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos.

13.17. A fiscalização de todo o Processo de Escolha em Data Unificada estará a cargo do Ministério Público.

**14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer **qualquer tipo de propaganda eleitoral;** conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, durante o processo de votação.

**15. DO EMPATE**

15.1. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior idade, o candidato de maior nota e, persistindo o empate pela apresentação de títulos na área afim.

**16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha Unificada, a Comissão Especial divulgará no site [www.alcinopolis.gov.ms.br](http://www.alcinopolis.com), o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares, titulares e seus respectivos suplentes escolhidos de acordo com sua classificação obedecendo a numeração crescente do 1° ao 10°.

**17. DOS RECURSOS**

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos a Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previsto neste Edital, mediante solicitação formalizada

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo.

17.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a serem empossados.

**18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido **Certificado de Participação** sob a responsabilidade do Órgão Municipal de Assistência Social, coordenado pelo CMDCA.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

**19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

19.1. A posse dos conselheiros tutelares, titulares, dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

19.2. A lotação dos escolhidos obedecerá a opção do Conselheiro.

§1º. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§2º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou afinidades, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto nas Resoluções nº 170/2014 e 231/2022, publicadas pelo CONANDA.

19.3. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto na Lei nº 94/99.

**20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Se servidor municipal, o Conselheiro eleito poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidas todas as vantagens e o retorno ao cargo findo o mandato de Conselheiro.

20.2. A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de sobreaviso, conforme definido na Lei Municipal nº 94/99 e no Regimento Interno do CT, sendo a função de Conselheiro Tutelar de dedicação exclusiva, o que torna incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

20.3. A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará o cancelamento da inscrição, mesmo

que verificados posteriormente, anulando-se todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

20.4. Quaisquer recursos deverão ser feitos através de requerimento dirigido à Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha, devidamente protocolada na Secretaria Executiva do CMDCA Alcinópolis/MS, situada na Rua Maria Teodora de Freitas Nery, nº205 – Centro – Alcinópolis/MS.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 94/99 e Deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.6. Quaisquer esclarecimentos adicionais deverão ser solicitados por escrito, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alcinópolis/MS, localizada na Rua Maria Teodora de Freitas Nery, nº205 – Centro – Alcinópolis/MS.

20.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.

20.8. O descumprimento dos dispositivos legais previsto neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada

20.9. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente edital.

20.10 A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, civil ou criminal.

20.11. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais.

20.12. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no site [www.alcinopolis.gov.ms.br](http://www.alcinopolis.com)

20.13. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

Para que todos possam tomar ciência e ninguém possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente, publicado e afixado na forma da Lei.

COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE ALCINÓPOLIS 2024-2028

Alcinópolis, 30 de Março de 2023

Simone Elias Nogueira

Presidente CMDCA